



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 081/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.828/0003-56, com sede na Rua Francisco Souza dos Santos, nº 03, Sala 223, Bairro Jardim Limoeiro, Município de Serra/ES, CEP: 29.164-153, neste ato representada por seu administrador, Sr. **WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 001244674, expedida pela SSP/MS, e do CPF: 754.636.012-91, residente e domiciliada na Rua Antônio Michelin, nº 722, Bairro Santa Rita, Município de Bento Gonçalves - RS, CEP: 95700-670, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 222/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste é a aquisição de licença de software para os computadores da Secretaria da Administração Municipal, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                       | Un | Qtd   | Vir Uni      | Total         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------------|---------------|
| 1    | CENTRAL INTERCEP X ADVANCED FOR SERVER- 1-9 SERVERS-36 MOS RENEWAL<br>LICENÇA DE ANTIVÍRUS PRO SERVIDOR CENTRAL | UN | 3,00  | R\$ 1.670,00 | R\$ 5.010,00  |
| 2    | CENTRAL X ADVANCED - 50-99 USERS- 36 MOS RENEWAL PARA OS NOTEBOOKS<br>E COMPUTADORES DA REDE                    | UN | 57,00 | R\$ 700,00   | R\$ 39.900,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Michele Mariuzza como responsável pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, será pago em uma única parcela o valor total de **R\$44.910,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.40.06.00.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE 4026

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a realização da entrega estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, pelo responsável da Secretaria da Fazenda.

**§ 1.º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA NONA** – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA**  
VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi  
CPF: 057.682.270-16

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74